



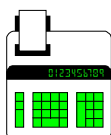
Relatório Trabalhista

Nº 037

08/05/2008

Sumário:

- DÉBITOS TRABALHISTAS - TABELA PARA ATUALIZAÇÃO - MAIO/2008
- DISCRIMINAÇÃO - COMBATE - COMISSÃO DE IGUALDADE
- RELAÇÕES HUMANAS - AS PALAVRAS MÁGICAS



DÉBITOS TRABALHISTAS TABELA PARA ATUALIZAÇÃO - MAIO/2008

TABELA PARA ATUALIZAÇÃO DIÁRIA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

DATA maio/2008	TX."PRO RATA DIE" (%)	TAXA ACUMULADA	COEFICIENTE ACUMULADO
01	-	0,000000	1,00000000
02	0,003679	0,000000	1,00000000
03	-	0,003679	1,00003679
04	-	0,003679	1,00003679
05	0,003679	0,003679	1,00003679
06	0,003679	0,007358	1,00007358
07	0,003679	0,011037	1,00011037
08	0,003679	0,014716	1,00014716
09	0,003679	0,018395	1,00018395
10	-	0,022074	1,00022074
11	-	0,022074	1,00022074
12	0,003679	0,022074	1,00022074
13	0,003679	0,025754	1,00025754
14	0,003679	0,029434	1,00029434
15	0,003679	0,033113	1,00033113
16	0,003679	0,036793	1,00036793
17	-	0,040473	1,00040473

18	-	0,040473	1,00040473
19	0,003679	0,040473	1,00040473
20	0,003679	0,044154	1,00044154
21	0,003679	0,047834	1,00047834
22	-	0,051514	1,00051514
23	0,003679	0,051514	1,00051514
24	-	0,055195	1,00055195
25	-	0,055195	1,00055195
26	0,003679	0,055195	1,00055195
27	0,003679	0,058876	1,00058876
28	0,003679	0,062557	1,00062557
29	0,003679	0,066238	1,00066238
30	0,003679	0,069919	1,00069919
31	-	0,073600	1,00073600
01/06/08	-	0,073600	1,00073600

Aplicando a TABELA DE ATUALIZAÇÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS, o valor é atualizado para o dia 1º de cada mês. Para atualizar para uma data intermediária, multiplica-se o valor do dia 1º pelo coeficiente acumulado da TR "pro rata-die" da data para a qual se deseja o valor, somando-se juros, também "pro rata" de 1% a.m.

Exemplo:

Valor em 01/mai/2008 = R\$ 13.648,00

Atualização para 23/mai/2008:

R\$ 13.648,00 x 1,00051514 = R\$ 13.655,03

Juros 22 dias - 0,733333% = R\$ 100,14

Total em 23/mai/2008 = R\$ 13.755,17

Obs.: Considerados feriados bancários nacionais.

Fonte: TRT-SP, Assessoria Sócio-Econômica

Nota: A tabela única de atualização de débitos trabalhistas está disponibilizada para download no seguinte endereço <http://www.trt02.gov.br/cgi-bin/db2www/geral/universo/tabelas/tabela.mac/main>.



DISCRIMINAÇÃO - COMBATE COMISSÃO DE IGUALDADE

A Portaria nº 219, de 07/05/08, DOU de 08/05/08, do Ministério do Trabalho e Emprego, criou a Comissão de Igualdade de Oportunidades de Gênero, de Raça e Etnia, de Pessoas com Deficiências e de Combate à Discriminação. Na íntegra:

O Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o compromisso do Governo Brasileiro de promover políticas públicas de igualdade, de oportunidades e de combate à discriminação no mundo do trabalho, resolve:

Art. 1º - Criar a Comissão de Igualdade de Oportunidades de Gênero, de Raça e Etnia, de Pessoas com Deficiências e de Combate à Discriminação, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego, composta por uma instância Central e uma instância Regional.

Art. 2º - Compete à Comissão Central:

I - orientar a execução das ações de promoção de igualdade de oportunidades e de combate à discriminação no mundo do trabalho;

II - monitorar e avaliar a implementação de ações de promoção de igualdade de oportunidades e de combate à discriminação sob responsabilidade do MTE;

III - promover a articulação interna e parcerias com os diversos órgãos governamentais e com a sociedade civil, com a finalidade de combater todas as formas de discriminação e de promover a igualdade de oportunidades e de tratamento no mundo do trabalho;

IV - orientar na efetivação das ações afirmativas enquanto políticas de Estado; e

V - acompanhar as atividades das Comissões Regionais.

Art. 3º - A Comissão Central será composta por sub-comissões responsáveis pelas ações afirmativas de Igualdade de Oportunidades de Gênero, de Raça e Etnia, de Pessoas com Deficiências e de Combate à Discriminação, composta por representantes das seguintes unidades administrativas, segundo a interface com os temas tratados:

I - do Gabinete do Ministro;

II - da Secretaria-Executiva, que as coordenará;

III - da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego;

IV - da Secretaria de Relações do Trabalho;

V - da Secretaria Nacional de Economia Solidária; e

VI - da Secretaria de Inspeção do Trabalho.

§ 1º - Os representantes de cada unidade administrativa de que trata o caput serão indicados pelos seus titulares e designados por ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego.

§ 2º - As normas de funcionamento da Comissão será definida em regimento próprio.

Art. 4º - No âmbito das unidades descentralizadas, cabe aos Superintendentes Regionais do Trabalho e Emprego constituir a Comissão Regional de que trata o art. 1º, no prazo de trinta dias após a publicação desta Portaria e tendo sido ouvida a Comissão Central.

Parágrafo Único - A Comissão Regional deve ser composta por no mínimo dois representantes, com a exigência de que haja a participação obrigatória de um servidor efetivo do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 5º - Às Comissões Regionais compete a execução da política de promoção de igualdade de oportunidades e de combate à discriminação no mundo do trabalho, e especificamente:

I - elaborar plano de ação em parceria com os representantes dos trabalhadores e empregadores e as instituições envolvidas com o tema e referendado pela Comissão Central;

II - implementar ações educativas e preventivas voltadas para a promoção da igualdade de oportunidades e de combate à discriminação no mundo do trabalho;

III - propor estratégias e ações que visem eliminar a discriminação e o tratamento degradante e que protejam a dignidade da pessoa humana, em matéria de trabalho e emprego;

IV - articular-se com organizações públicas e privadas que tenham como objetivo o combate à discriminação, na busca da convergência de esforços para a eficácia e efetividade social de suas ações;

V - acolher denúncias de práticas discriminatórias no trabalho, buscando solucioná-las de acordo com os dispositivos legais e por meio de negociações e, quando for o caso, encaminhá-las ao Ministério Público do Trabalho;

VI - produzir relatório mensal sobre as atividades exercidas e resultados alcançados, encaminhando-o à Comissão Central.

Art. 6º - Os representantes designados para compor a Comissão Central e as Comissões Regionais desempenharão suas atribuições sem prejuízo àquelas decorrentes de seus respectivos cargos ou funções, sendo a participação considerada prestação de serviço relevante e não remunerada.

Art. 7º - Revogar a Portaria nº 604, de 1º de junho de 2000.

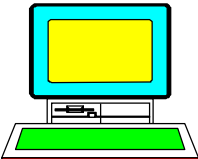
Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CARLOS LUPI



RELAÇÕES HUMANAS AS PALAVRAS MÁGICAS

- As seis palavras mais importantes: " ADMITO QUE O ERRO FOI MEU "
- As cinco palavras mais importantes: " VOCÊ FEZ UM BOM TRABALHO "
- As quatro palavras mais importantes: " QUAL A SUA OPINIÃO "
- As três palavras mais importantes: " FAÇA O FAVOR "
- As duas palavras mais importantes: " MUITO OBRIGADO "
- A palavra mais importante: " NÓS "
- A palavra MENOS importante: " EU "



Matenha-se atualizado em todas as rotinas de DP e RH. Faça já a sua assinatura semestral. Visite o nosso site. Fácil e rápido!

www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: www.sato.adm.br"